



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6696071/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMPENSAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 2021

1. NECESSIDADE

1.1 Objeto

O Objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha de projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS) no ano de 2021 e identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa realizado em 2022.

1.2 Justificativa

A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, de modo pioneiro no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, realizou a contratação de empresa certificada para consecução de Inventário das emissões de gases de efeito estufa da SJRS, a partir de um piloto sugerido pelo projeto JusClima2030, que integra o Laboratório de Inovação Inovatchê da JFRS. A concepção e a realização de Inventários de Emissão de GEE baseou-se em procedimentos e práticas recomendadas por protocolos internacionais (GHG Protocol) e nacionais igualmente reconhecidas (ABNT NBR ISO 14064).

A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) foi o primeiro passo realizado para que a Seção Judiciária pudesse avaliar de modo adequado como as suas atividades impactam o sistema climático e, a partir deste diagnóstico, identificar estratégias para mitigar suas emissões, contribuindo com o enfrentamento das mudanças climáticas antropogênicas, em alinhamento ao que preconiza o ODS 13 da Agenda 2030, internalizada pelo Poder Judiciário a partir do Provimento CNJ 85, de 19 de agosto de 2019.

A realização do aludido Inventário igualmente almejou dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 (artigo 225), no Acordo de Paris (promulgado no Brasil pelo Decreto 9.073/2017 e reconhecido como norma supra-legal no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 708), na Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (Lei n.º 12.187/2009), na Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (Lei n.º 13.594/2010 e Decreto de Neutralidade Climática n.º 56.347/2022) assim como nos termos da Resolução CNJ 400/2021 (artigos 16, VII, 'j', e 24), e na Resolução CJF 709/2021 (artigo 4º, VI).

Ademais, a realização de inventários de emissões de gases de efeitos estufa com a inclusão ampla dos escopos 1, 2 e 3 de emissões está prevista no Glossário das Metas Específicas da Justiça Federal (CJF) para o ano de 2023 (em anexo).

Isso posto, com o resultado apurado pelo Inventário, a Seção Judiciária, por intermédio de sua Comissão de Sustentabilidade, poderá traçar os necessários planos de mitigação para a redução das emissões de gases de efeito estufa, implementando as sugestões apontadas nas conclusões do próprio Inventário realizado, assim como as medidas de redução elencadas, por exemplo, no Glossário das Metas específicas sobre Clima pelo Conselho da Justiça Federal em 2023.

Todavia, não obstante todas as providências a serem adotadas para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa, fato é que as mesmas não são hábeis à compensação das emissões já apuradas no inventário de 2021. É dizer, conforme identificou o Inventário, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no curso do ano de 2021, emitiu o total de 1.969,33 toneladas de CO₂e. Estas emissões de gases de efeito estufa identificadas já ocorreram, e não serão diretamente compensadas pelas medidas de mitigação a serem adotadas diretamente pela Seção Judiciária, que se voltam a reduzir a geração de emissões futuras.

Explica-se. As medidas de mitigação se voltam à redução de emissões futuras da Seção Judiciária, mas não compensam diretamente as emissões já geradas por nossas unidades. Para estas emissões, apuradas pelo Inventário para o ano de 2021, portanto, é preciso viabilizar mecanismos técnicos e adequados que assegurem a compensação devida do impacto gerado no sistema climático, cumprindo-se com o disposto sobretudo na Resolução CNJ 400 de 2021.

A noção de compensação das emissões já ocorridas, por conseguinte, concentra-se nas emissões que não conseguiram ser diminuídas ou evitadas ao longo de um período apurado, e que tampouco são abatidas por medidas de mitigação futuras. Sobre as ações de compensação, a Resolução CNJ 400/2021, de modo genérico, elencou no parágrafo sétimo do artigo 16 algumas medidas reputadas como hábeis ao controle das emissões pelas unidades judiciárias, exemplificando com a adoção de fontes renováveis de energia, uso de alternativas aos combustíveis

fósseis, realização de campanhas para plantios de árvores, assim como ações contra o desmatamento e as queimadas.

Ao referir a possibilidade de campanhas para o plantio de árvores como mecanismo de controle de emissões de gases de efeito estufa pelas unidades judiciárias, a Resolução não especificou, contudo, como a mensuração técnica do abatimento entre as emissões geradas por uma unidade judiciária e o plantio de árvores (reconhecidos sumidouros de carbono) será implementada. As unidades judiciárias, via de regra, não dispõem de pessoal qualificado para atividades como o plantio de árvores ou mesmo a recuperação e manejo de áreas degradadas, e tampouco possuem a expertise necessária para verificar de modo técnico eventual contabilização positiva em termos de toneladas de carbono de áreas recuperadas ou de árvores plantadas. Em face disso, é preciso escolher projetos para compensação das emissões que assegurem a viabilidade e adequação técnica da compensação.

1.3. Requisitos

A escolha de projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS deverá atender aos requisitos previstos em Termo de Referência e Edital próprios a serem confeccionados pela Seção Judiciária, com auxílio e suporte do projeto JusClima2030 e da Comissão de Sustentabilidade da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

Sem prejuízo dos requisitos a serem previstos e detalhados no aludido edital, desde já se consigna que os projetos deverão ser integralmente desenvolvidos e implantados em território brasileiro. Poderão ser elegíveis projetos de diferentes tipos, tais como:

- Reflorestamento (recuperação da cobertura vegetal com espécies nativas em biomas brasileiros, englobando ou não Sistemas Agroflorestais, em áreas originalmente com fisionomia florestal ou com outras formações, mas que posteriormente foram convertidas em outros tipos de uso do solo);
- REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal: mecanismo desenvolvido pelas Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, refere-se à redução de emissões provenientes do desmatamento e degradação florestal, assim como à conservação, manejo florestal sustentável e ao aumento de estoques de carbono nas florestas);
- Energia (exemplos: geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão do gás metano (CH₄);
- Uso de biomassa de origem renovável para geração de energia térmica e/ou elétrica ou para transformação em outro vetor energético em substituição a fontes energéticas não renováveis;
- Aumento da eficiência energética de um sistema, de modo que um produto, serviço ou resultado seja obtido com menor uso de energia;
- Substituição de combustíveis não renováveis com alta emissão de GEE por fontes energéticas renováveis e/ou não renováveis de menor emissão de GEE) dentre outros.

Para habilitar-se ao Edital da Seção Judiciária, a instituição proponente deverá ser responsável pelo desenvolvimento e administração geral do projeto e comprovar os requisitos previstos no edital.

2. PLANEJAMENTO

A elaboração de projetos para geração ou aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário como medida de compensação do impacto das ações da Seção Judiciária no sistema climático encontra amplo alinhamento com as normativas de planejamento do Poder Judiciário.

2.1. Alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 foi instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, após construção democrática e participativa no âmbito da Rede de Governança Colaborativa, e tem a finalidade de definir as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário para o próximo sexênio.

Dentre os macrodesafios do Poder Judiciário para o período de 2021-2026 está justamente a promoção da sustentabilidade, assim descrita:

“Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social”.

A Estratégia Nacional, ademais, em seus processos internos, prevê que a promoção da sustentabilidade esteja alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas:

MISSÃO
Realizar justiça.**VISÃO**Poder Judiciário efetivo e ágil
na garantia dos direitos e
que contribua para a
pacificação social e o
desenvolvimento do país.

MACRODESAFIOS

SOCIEDADE

GARANTIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17

FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL
DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17

ATRIBUTOS DE VALOR:

Acessibilidade, agilidade,
credibilidade, eficiência, ética,
imparcialidade, inovação,
integridade, segurança
jurídica, sustentabilidade,
transparência e
responsabilização.

PROCESSOS INTERNOS

AGILIDADE E PRODUTIVIDADE
NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17

ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO,
À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS

5

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E
ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS
PARA OS CONFLITOS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17

CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE
PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

15

PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

5 7 8 11 12 13 14 16 17

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

5 15

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

8 17

APRENDIZADO E CRESCIMENTO

APERFEIÇOAMENTO DA
GESTÃO DE PESSOAS

3 4 8 10 13 16 17

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12 16 17

FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL
DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS

9 16 17

ODS:



2.2 Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

Os projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS igualmente irão contribuir com os seguintes macrodesafios do Planejamento Estratégico Institucional da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

- Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade;
- Promoção da sustentabilidade;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

Os projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS deverão, ademais, ser incluídos no PAC (Plano Anual de Contratações) da Seção Judiciária para 2023, cumprindo-se com os termos da Resolução CNJ 347/2020.

3. PESQUISA DE MERCADO

Nesta seção serão analisadas três hipóteses para a escolha de projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS:

a) Projeto e execução de planos de compensação pela própria JFRS

Esta hipótese oferece à JFRS um maior controle sobre as atividades de compensação, permitindo que a organização desenvolva planos e ações personalizados. Porém o prazo para começar a gerar créditos de carbono pode ser considerado um aspecto negativo, uma vez que a redução efetiva das emissões e a obtenção dos créditos ocorrerão apenas após um período de 5 a 7 anos. Além disso, projetos de compensação de GEE envolvem riscos associados à implementação, monitoramento e certificação, que podem exigir recursos e expertise adicionais, dos quais a Seção Judiciária não dispõe atualmente.

b) Contratação de empresas para elaborar e executar projetos de compensação de emissões no âmbito interno da JFRS

Essa hipótese permite que a JFRS se beneficie da expertise de empresas especializadas em compensação de emissões, reduzindo a carga de trabalho interna. A contratação de terceiros pode trazer vantagens, como acesso a conhecimentos técnicos e experiência na implementação de projetos de compensação. Já o prazo estimado para começar a gerar créditos de carbono também é de 5 a 7 anos. Além disso, a dependência de empresas externas também pode aumentar os riscos, incluindo atrasos na execução dos projetos e falta de controle direto sobre as ações tomadas, e a JFRS precisaria estabelecer contratos claros e mecanismos de monitoramento para garantir que as empresas contratadas cumpram os objetivos estabelecidos.

c) Aquisição de créditos de carbono de empresas que já tenham créditos ou que possuam projetos em andamento com expectativa de gerar e certificar créditos a curto prazo

Essa hipótese oferece à JFRS uma solução mais imediata para a compensação de suas emissões, adquirindo créditos de carbono já certificados de terceiros. Essa abordagem minimiza os riscos associados à implementação de projetos próprios ou à contratação de terceiros para executar projetos internos. A aquisição de créditos de carbono certificados permite que a JFRS compense suas emissões de forma mais rápida e eficiente, contribuindo para a redução das emissões líquidas de GEE. Por outro lado, é importante garantir que os créditos adquiridos sejam verificados e certificados por órgãos confiáveis e que estejam alinhados com os padrões internacionais de compensação de carbono.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho da Justiça Federal incluiu no Plano de Logística Sustentável do para o ciclo de 2023 a 2024 ações para o cumprimento da META 13 do Plano (Reduzir o volume das emissões de gases de efeito estufa até 2024), detalhando de modo técnico a forma para que a compensação de emissões pretéritas já identificadas ocorra, e especificou condutas concretas para tanto, incluindo de modo expresso a aquisição de créditos de carbono:

META	Reduzir o volume de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE do CJF até 2024		
INDICADOR	Volume de emissões de GEE nas atividades		
PERÍODO DE REFERÊNCIA	2022		
NÚMEROS	2022	2023	2024
O QUÊ	Reduzir o volume de emissões de gases de efeito estufa nas atividades organizacionais do CJF por meio de ações de mitigação e compensação ambientais		
QUEM	Secretaria de Estratégia e Governança		
FREQUÊNCIA	Anual		
COMO	Volume de Gases de Efeito Estufa do período base Volume de Gases de Efeito Estufa em 2022 do período de referência		
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Integrar a ação climática ao planejamento de contratações do CJF; • Realizar o inventário de emissão de gases de efeito estufa, por meio do mapeamento dos escopos 1, 2 e 3; • Implementar ações de mitigação e de compensação ambiental a partir dos resultados obtidos no inventário de emissões, contemplando inclusive a compra de créditos de carbono. 		

Da mesma forma, no Plano de Compensação Ambiental editado em 2022 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), relativo à compensação das emissões de gases de efeito estufa apuradas pelo órgão em 2021, como forma de realizar a compensação de sua “Pegada de Carbono”, o TST apresentou o seguinte Plano de Ação utilizando a ferramenta 5W2H:

WHAT (O QUE?)	Aquisição de Créditos de Carbono em quantidade igual ou superior ao total emitido pelo TST em 2021, conforme inventário de GEE, para aposentação dos certificados.
WHY (POR QUE?)	Para realizar a efetiva compensação das emissões de gases de efeito estufa pelo TST correspondente ao ano de 2021.
WHO (QUEM?)	Divisão de Sustentabilidade, apoiadas pelas áreas envolvidas do TST e CSJT.
WHERE (ONDE?)	No âmbito do TST.
WHEN (QUANDO?)	No ano de 2022.
HOW (COMO?)	Realizando procedimento de aquisição de créditos de carbono por licitação ou contratação direta (obedecendo a normatização de contratação pública).

HOW MUCH (QUANTO?)	<p>Considerando que o TST não possui pretensão de incentivar um projeto específico, a licitação pela modalidade pregão (ou mesmo a contratação por dispensa eletrônica) pode promover a concorrência em busca do menor valor de venda do crédito de carbono, estimando-se o valor de 1 crédito de carbono em torno de R\$ 4,00 a R\$ 40,00, podendo totalizar: de R\$ 5.016,37 a R\$ 50.163,72.</p> <p>Obs: Deve ser realizada ampla pesquisa de mercado para verificar melhor estimativa de preço de créditos de carbono.</p>
--------------------	--

Neste sentido, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, como forma de realizar de modo eficiente, técnico e adequado a compensação de suas emissões de gases de efeito estufa apuradas no Inventário de emissões para o período de 2021 deverá realizar, como aludem os exemplos acima referidos, a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário de carbono brasileiro.

A Seção Judiciária é ciente de que quanto mais ações de mitigação foram doravante desenvolvidas, menor será a necessidade de gastos com a compensação de emissões via aquisição de créditos de carbono, esperando-se reduzir, ano a ano, o saldo de emissões de gases de efeito estufa que por ventura ainda remanesçam e que demandem tais aquisições. Reconhece-se, por outro lado, que a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário é o modo técnico, com metodologia e certificações que asseguram a integridade dos projetos, pelo qual se viabiliza a compensação das emissões remanescentes no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O Mercado Voluntário de Carbono no Brasil oferece a solução que satisfaz as necessidades da Seção Judiciária de compensar as emissões de gases de efeito estufa do ano de 2021. O Mercado Voluntário de Carbono engloba as negociações, reduções de emissões ou remoção de GEE que são realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de forma independente dos sistemas jurídicos de regulação de emissões de GEE nacionais ou internacionais e, por isso, são consideradas ações voluntárias. O Brasil, convém registrar, ainda não possui mercado regulado de créditos de carbono, estando em tramitação o Projeto de Lei 412, de 2022, que visa regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis n.º 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.

A aquisição de créditos de carbono para compensar emissões pretéritas apuradas por uma instituição (pública ou privada) trata-se, ademais, de prática comumente adotada por instituições que não conseguem mitigar completamente todas as emissões de gases de efeito estufa geradas em suas atividades.

O quadro a seguir resume a análise comparativa das três hipóteses para a escolha de projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS:

CRITÉRIO	HIPÓTESE A Projeto e execução de planos de compensação pela própria JFRS	HIPÓTESE B Contratação de empresas para execução de projetos no âmbito interno da JFRS	HIPÓTESE C Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário de carbono no Brasil
EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO TÉCNICO	A JFRS precisará desenvolver internamente a expertise necessária para elaborar e executar projetos de compensação. Isso requer conhecimentos específicos sobre mensuração, monitoramento e verificação de emissões de carbono.	A contratação de empresas especializadas oferece acesso imediato a conhecimentos técnicos e experiência na implementação de projetos de compensação.	A aquisição de créditos de carbono certificados não exige um conhecimento técnico aprofundado, mas requer a capacidade de avaliar a credibilidade e a conformidade dos créditos adquiridos.

RECURSOS DISPONÍVEIS	A JFRS precisará alocar recursos humanos, financeiros e tecnológicos para desenvolver e executar internamente os planos de compensação.	A contratação de empresas externas alivia a carga de trabalho interna, mas requer recursos financeiros para cobrir os custos de contratação.	A aquisição de créditos de carbono requer recursos financeiros para a compra dos créditos.
EFETIVIDADE DA COMPENSAÇÃO	A JFRS terá controle total sobre seus próprios projetos de compensação, o que pode resultar em resultados mais personalizados e efetivos.	A expertise das empresas contratadas pode levar a uma execução mais eficiente dos projetos de compensação.	A aquisição de créditos de carbono certificados permite uma compensação imediata, mas depende da disponibilidade de créditos no mercado.
COMPLEXIDADE E TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO	Desenvolver e executar internamente os projetos de compensação pode exigir tempo considerável, incluindo aquisição de terras, obtenção de licenças e parcerias com outras entidades.	A contratação de empresas especializadas pode acelerar o processo de implementação, pois elas já possuem conhecimento e experiência.	A aquisição de créditos de carbono certificados é uma opção mais rápida e direta, não exigindo um longo tempo de implementação.
CUSTO-BENEFÍCIO	Os custos podem ser variáveis, dependendo da escala e complexidade dos projetos desenvolvidos internamente.	A contratação de empresas especializadas pode envolver custos de contratação, mas também pode trazer eficiência e economia de recursos.	A aquisição de créditos de carbono pode ter um custo direto, dependendo do mercado e dos preços dos créditos disponíveis.
RISCOS E CONFORMIDADE	A JFRS assume riscos operacionais e de conformidade ao desenvolver e executar internamente os projetos de compensação.	A contratação de empresas externas pode apresentar riscos associados à conformidade, qualidade dos projetos e dependência dessas empresas.	A aquisição de créditos de carbono certificados apresenta riscos de credibilidade e conformidade, exigindo uma avaliação rigorosa dos créditos adquiridos.

Com base nessa análise comparativa, é recomendável que a Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS) adote a Aquisição de Créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil, que consiste na aquisição de créditos de carbono certificados de empresas que já tenham gerado e certificado os créditos ou que possuam projetos em andamento com expectativa de gerar e certificar créditos a curto prazo. Esta opção apresenta vantagens significativas, como a minimização de riscos e a conformidade com as regulamentações e normas relacionadas à compensação de carbono. Além disso, a aquisição de créditos certificados permite uma compensação imediata das emissões de gases de efeito estufa, sem a necessidade de desenvolver internamente a expertise, recursos e tempo associados à elaboração e execução de projetos de compensação.

Assim, a JFRS poderá concentrar seus esforços e recursos na identificação e seleção criteriosa de créditos de carbono confiáveis e de alta qualidade, garantindo assim a efetividade da compensação de emissões geradas por suas atividades. Essa abordagem também oferece flexibilidade e agilidade, permitindo que a JFRS ajuste sua compensação de acordo com suas necessidades e metas específicas, além de contribuir para o desenvolvimento de projetos de redução de emissões em diferentes setores. Neste contexto, será importante realizar uma

avaliação detalhada dos fornecedores de créditos de carbono, garantindo sua credibilidade, conformidade e transparência, seguida de um processo de monitoramento e verificação rigoroso para assegurar a integridade das compensações realizadas.

A Aquisição de Créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil oferece uma opção viável para a compensação de emissões de gases de efeito estufa. Com base na pesquisa de preços realizada, resumida no quadro abaixo, observa-se uma variação significativa nos valores das toneladas de CO₂e, indo de R\$ 19,63 a R\$ 368,00. O preço médio dentre os valores pesquisados é de R\$ 100,00 por tonelada de CO₂e, valor que poderá servir de referência para aquisição no mercado voluntário. É importante ressaltar que os preços podem variar ao longo do tempo e de acordo com diferentes fontes e fornecedores de créditos de carbono. Portanto, é fundamental realizar uma análise cuidadosa dos preços, considerando também a credibilidade e a qualidade dos créditos de carbono oferecidos pelos provedores no mercado voluntário.

Pesquisa de preços - Tonelada de gás carbônico equivalente (CO₂e)			
Referência/Ano	Preço em US\$	Preço em R\$ (cotação 06/2023)	Fonte
TST (2023)	8,15	40,00	https://drive.google.com/file/d/19ENM38lpIoZbP5yfT14V54-TE7TAiL29/view
Biofilica (2022)	5,25	26,00	https://www.biofilica.com.br/mercado-voluntario-de-carbono-chega-proximo-a-marca-de-dois-bilhoes-de-dolares-em-2021/
BNDES (2022)	15,00	74,00	https://valor.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/05/26/bndes-vai-fazer-hoje-primeira-compra-de-carbono.ghhtml
CNI (2021)	10,00	49,00	https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/20/ad/20ad7878-2807-48b4-8178-c3d772e6b018/mercado_de_carbono.pdf
CAF (2021)	75,00	368,00	https://www.caf.com/pt/conhecimento/visoes/2021/12/rumo-a-um-mercado-de-carbono-latino-americano/
Banco do Brasil (2021)	4,00	19,63	https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/12/30/banco-do-brasil-compra-creditos-de-carbono-para-compensar-55-mil-toneladas-por-r-108-milhao.ghhtml
CEPAL (2019)	25,83	127,00	https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44423/1/S1800462_es.pdf
Preço médio	20,50	100,50	

4. SUSTENTABILIDADE

No contexto da Aquisição de Créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil, a escolha de projetos para a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS deve garantir que as ações sejam efetivas e alinhadas com os objetivos de mitigação das mudanças climáticas, com destaque para os seguintes aspectos de sustentabilidade:

a) Credibilidade dos créditos de carbono

É essencial verificar a autenticidade e a confiabilidade dos créditos adquiridos. Certificações reconhecidas internacionalmente, como o Verified Carbon Standard (VCS) e o Gold Standard, garantem a qualidade dos projetos e a transparência na contabilização das reduções de emissões.

b) Benefícios adicionais

Além da redução das emissões de gases de efeito estufa, os projetos selecionados podem oferecer benefícios adicionais, como a preservação da biodiversidade, o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais, a melhoria da qualidade do ar ou o uso sustentável dos recursos naturais. Esses benefícios complementares contribuem para uma abordagem mais abrangente de sustentabilidade.

c) Contribuição para o desenvolvimento sustentável

A escolha de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável é fundamental. Esses projetos devem estar alinhados com as metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, abordando questões como redução da pobreza, acesso à energia limpa, segurança alimentar, entre outras.

d) Monitoramento e verificação

É importante assegurar que os projetos adquiridos passem por um processo adequado de monitoramento e verificação das reduções de emissões. Isso garante a integridade e a transparência dos créditos de carbono e possibilita uma contabilização precisa das reduções alcançadas.

e) Parcerias e engajamento

A escolha de projetos deve considerar a possibilidade de estabelecer parcerias com organizações e comunidades locais, promovendo o engajamento e a participação ativa dos stakeholders. Isso fortalece o impacto positivo do projeto, aumenta a conscientização sobre as questões climáticas e cria um ambiente propício para a implementação de soluções sustentáveis.

5. RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos atinentes à escolha de projetos para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pela JFRS:

a) Riscos ambientais

Os projetos de compensação de carbono estão sujeitos a riscos ambientais, como eventos climáticos extremos, pragas e doenças que podem afetar o desenvolvimento das áreas de reflorestamento ou conservação, comprometendo a capacidade de absorção de carbono.

b) Riscos legais e regulatórios

É importante verificar se os projetos de compensação estão em conformidade com as regulamentações e leis ambientais vigentes. Riscos relacionados a licenciamentos, permissões e direitos de propriedade devem ser adequadamente gerenciados para evitar implicações legais futuras.

c) Riscos financeiros

Os custos associados à compensação de EGEE podem variar e estão sujeitos a flutuações no mercado de créditos de carbono. Riscos financeiros incluem a variação dos preços dos créditos de carbono, a disponibilidade de financiamento e a necessidade de recursos adicionais para a implementação do projeto.

d) Riscos operacionais

A execução do projeto de compensação envolve a implementação de ações práticas, como o plantio de árvores, a instalação de sistemas de energia renovável ou a implementação de medidas de eficiência energética. Riscos operacionais incluem atrasos na implementação, problemas de logística, falta de recursos humanos qualificados e falhas no monitoramento e manutenção das ações implementadas.

e) Riscos de reputação

A compensação de EGEE está diretamente relacionada à imagem e reputação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Riscos de reputação podem surgir caso os projetos de compensação não atinjam os resultados esperados, sejam questionados por partes interessadas ou estejam associados a práticas inadequadas.

Para mitigar estes riscos, é recomendado adotar as seguintes medidas:

- Realizar uma avaliação detalhada dos riscos identificados, considerando sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial.
- Desenvolver planos de contingência para cada risco identificado, estabelecendo ações corretivas e preventivas.
- Assegurar que os fornecedores selecionados possuam experiência comprovada na gestão de riscos ambientais, legais, financeiros e operacionais.
- Estabelecer parcerias com especialistas e consultores para apoiar na avaliação e mitigação dos riscos.
- Monitorar regularmente o progresso do projeto e implementar mecanismos de controle para identificar riscos emergentes e tomar ações corretivas oportunamente.
- Comunicar de forma transparente as medidas adotadas para mitigar os riscos, demonstrando o compromisso da Justiça Federal do Rio Grande do Sul com a sustentabilidade e a efetividade da compensação de EGEE.

No contexto do processo de aquisição de créditos no mercado voluntário de carbono no Brasil, identificam-se os seguintes riscos e respectivas contramedidas:

- Risco na licitação: empresas ruins apresentarem os menores preços por tonelada de carbono (muito provável, impacto alto); medida de prevenção: prever exigência de qualificação e de experiência prévia das instituições proponentes com projetos de geração de créditos de carbono; possibilidade de prever pagamento de seguro sobre o valor da contratação; adoção de modalidade de contratação melhor técnica + melhor preço; exigência de padrões de certificação como premissa à habilitação no certame (equipe de planejamento, Administrativo e Assessoria Jurídica);
- Risco de não haver a contratação: perda da oportunidade de compensar as emissões apuradas no Inventário do ano de 2021 (improvável, impacto moderado); medida de prevenção: ampla divulgação pública do certame (equipe de planejamento e administração).
- Risco na execução: desenvolvimento dos projetos não ocorrer dentro dos prazos previstos (improvável, impacto extremo); medida de mitigação: estabelecer critérios de seleção que mensuram o risco das proponentes (por exemplo: exigir a apresentação de informações sobre o track record da Instituição Proponente em termos de governança e risco reputacional (destacar eventuais eventos internos e externos com capacidade de danificar a percepção do Proponente perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo) e risco de execução (listar, caso aplicável, os projetos iniciados e descontinuados no passado e detalhar a estratégia da Instituição para minimizar os principais riscos de execução (equipe de planejamento)).

6. CUSTOS E PRAZOS

As contratações necessárias deverão compensar o total de emissões apuradas para o ano de 2021: 1.969,33 toneladas de CO₂e. O preço estimado da contratação final irá depender do valor a ser pago pela tonelada de carbono equivalente, mas baseado no preço estimado em torno de R\$ 100,00 na pesquisa de mercado, a compensação das emissões da JFRS no ano de 2021 totalizaria R\$ 196.933,00.

O prazo de execução, por sua vez, irá depender do(s) projeto(s) selecionado(s) no certame, que poderá conter créditos de carbono já certificados e registrados, sendo então mais exíguo, ou contemplar projeto a ser implantado para gerar créditos de carbono em momento futuro. De todo modo, a responsabilidade em acompanhar a execução e garantir a certificação dos créditos recai sobre as certificadoras que terão seus padrões de certificação aceitos pelo edital da Seção Judiciária. Da mesma forma, as instituições proponentes serão responsáveis pelo desenvolvimento e administração geral do(s) projeto(s) (incluindo a gestão socioambiental e financeira), devendo estar legalmente e/ou contratualmente investidas desse poder.

7. SOLUÇÃO

A solução recomendada é a aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário de Carbono pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por meio de licitação na modalidade de melhor técnica e preço.

8. GERENCIAMENTO

Os resultados esperados com a contratação proposta são a compensação das emissões de gases de efeito estufa produzidas pela Seção Judiciária em 2021 e apuradas no respectivo Inventário.

9. EQUIPE

Integram a equipe multidisciplinar de planejamento a Coordenadora da Comissão de Sustentabilidade da Seção Judiciária, Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa, Doutora em Direito, e o servidor Mateus Paulo Beck, Arquiteto e Urbanista, Mestre em Arquitetura.

Sugerem-se as seguintes designações para a execução do contrato:

Gestão: Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta

Fiscalização: Pauline Sartori Rizzatti, Analista Judiciário/Área Judiciária

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, concluímos que a contratação da aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário de Carbono pela SJRS é viável técnica, operacional e financeiramente no exercício de 2023.

Porto Alegre, 13 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SANTOS MARTINS DA ROSA, Juíza Federal Substituta** Coordenadora do JusClima2030, em 25/06/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6696071** e o código CRC **F264EE0C**.